



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA Nº. 190/2023

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A
SERVIDORA KEILA PAIXÃO DE LANA, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico datado em 16 de Outubro de 2023, Solicitando afastamento a partir de 11 de outubro de 2023, protocolado em 16 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO: O parecer jurídico nº166/2023 datado em 19 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **KEILA PAIXÃO DE LANA** de **150 (cento e cinquenta)** dias, a partir de **11/10/2023 a 09/03/2024**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2023.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

TITULAR: Jamily Oliveira Cores Santana

SUPLENTE: Ryan Fonseca Morais

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Márcio Martins Córes

SUPLENTE: Maria de Fátima Gonçalves Batista

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Gilson Fernandes de Souza

VICE- PRESIDENTE: Dalmi Caciao Pontes

1ª SECRETÁRIA: Deives de Oliveira da Silva

2ª SECRETÁRIA: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira

Art. 2º. Os membros nomeados com base nesta portaria terão mandato de 4 (quatro) anos a partir desta data, ainda que considerado relevantes os serviços prestados pelo Conselho do Transporte Escolar, não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 25 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 190/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 190/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA KEILA PAIXÃO DE LANA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico datado em 16 de Outubro de 2023, Solicitando afastamento a partir de 11 de outubro de 2023, protocolado em 16 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO: O parecer jurídico nº166/2023 datado em 19 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **KEILA PAIXÃO DE LANA** de **150 (cento e cinquenta)** dias, a partir de **11/10/2023 a 09/03/2024**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO JURIDICO LEI N.º 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

“Cria as Funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica – GRT do Poder Legislativo de Salto do Céu – MT, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica – GRT, que serão estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

Art. 2º. As funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica, são exclusivas de servidores públicos efetivos, ou postos à disposição do Poder Legislativo sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma Gratificação.

Art. 3º. A Gratificação por Responsabilidade Técnica não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

Art. 4º. A Gratificação mencionada no artigo anterior não servirá de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em Lei.

Art. 5º. As Funções Gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

Art. 6º. A Gratificação por Responsabilidade Técnica aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem na equipe de apoio na Comissão de Licitações e Contratações, corresponderá à 10% (dez por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso, quando atuarem como presidente, pregoeiro ou agente de contratação corresponderá até 30% (trinta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 7º. Os servidores ocupantes de cargos efetivos responsáveis pelo envio das informações do Sistema Aplic, do GeObras ao Tribunal de Contas, Responsável pelo envio do eSocial, Responsável pelo Setor de Recursos Humanos, Fiscal de Contratos, Responsável pelo Patrimônio, Encarregado Geral de Proteção de Dados receberão o Adicional por Responsabilidade Técnica correspondente de 10% (dez por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Parágrafo único. Somente terá direito a Gratificação, se as funções descritas no caput, não fizerem parte das atribuições legais do cargo efetivo.

Art. 8º. Os servidores efetivos, que exercerem em acúmulo com cargo efetivo, as funções de Ouvidor do Poder Legislativo, ou que exercerem em acúmulo cargo em comissão criado pela Lei Municipal 474/2013, receberão o adicional de 20% (vinte por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 9º. Os servidores que acumularem 03 (três) ou mais funções, ou cargos, constantes dos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei receberão o adicional de 50% (cinquenta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA